



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06593-120  
Telefones: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 18/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 137/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRI 617/2022**

**SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**

Contrato de Empreitada que entre si celebraram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa SUPERFOOD PETS LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representado pelo Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana, Senhor Mantovani Franco, portador de CPF nº 085.756.088-35.

CONTRATADA: SUPERFOOD PETS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.020.496/0001-66, estabelecida à Rua Amapa, 204, Térreo, Sala 1, Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, no bairro Vila Canero, CEP: 03191-160, telefone: (11) 99998-7398, e-mail: [superfoodpets@gmail.com](mailto:superfoodpets@gmail.com), legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Joao Guilherme Torres Rossi, portador do CPF nº 399.251.078-65.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA OS CÃES DA UNIDADE CANIL DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Memorial Descritivo, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 137/2022**, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

**1.2. Das quantidades e valores contratados:**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.020	Kg	Alimento completo do tipo seco, para cães adultos de porte grande, com os seguintes níveis de garantia: Proteína Bruta (mínima) (23%), Extrato Etéreo (mínimo): (13%), Matéria fibrosa (máxima) (4%), Energia Metabolizável 3.919 KCAL	Nutre Fashion	R\$ 14,95	R\$ 30.199,00
02	300	Kg	Alimento completo do tipo seco, para cães filhotes de porte grande, com os seguintes níveis de garantia: Proteína Bruta (mínimo) (25%), Extrato Etéreo (mínimo): (14%), Matéria fibrosa (máxima) (4%), Energia Metabolizável 3.825 KCAL	Nutre Fashion Filhotes	R\$ 17,45	R\$ 5.235,00
VALOR TOTAL						<b>R\$ 35.434,00</b>

**CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do serviço e Memorial Descritivo (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

JOAO GUILHERME TORRES  
ROSSI:39925107865  
65

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME TORRES ROSSI:39925107865  
Dados: 2023.01.24 11:23:46 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

#### Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para a execução do serviço deste contrato é de R\$ 35.434,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

#### CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4.1. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros objetos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

#### CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, nos dados da conta corrente informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

#### CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 O preço deverá ser cotado contemplando todos os custos, relativo ao serviço, tudo de acordo ao pleno atendimento do Memorial Descritivo e demais anexos, que são partes integrantes do Edital.

6.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o artigo 40, XI c.c. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993; utilizando-se como índice o "IPCA/IBGE - Categoria Geral".

#### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

JOAO GUILHERME TORRES  
Assinado de forma digital por  
JOAO GUILHERME TORRES  
ROSSI:39925107865  
Data: 2023.01.24 11:24:01  
-01'00'

2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 575 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**JOAO**  
**GUILHERME**  
**E TORRES**  
**ROSSI:399**  
**25107865**

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME TORRES ROSSI:39925107865  
Dados: 2023.01.24 11:24:18 -03'00'

**7.3.** Além da penalidade prevista no subitem anterior, também ensejará a licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.**

**7.4.** Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem anterior, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.

**7.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

**7.6.** O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**b)** Multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

**c)** Multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

**d)** Multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

**e)** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**7.7.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**7.8.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

**7.9.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**7.10.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pelo Secretária de Segurança e Mobilidade Urbana, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**7.11.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.

**7.12.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

**7.13.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 575 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

### CLÁUSULA VIII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

8.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

- a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a Contratada será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.
- b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.
- c) Quando da aplicação das multas, a Contratada será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela Contratante, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- d) Da aplicação de multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Contratante, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

### CLÁUSULA IX - DA ENTREGA DOS OBJETOS

9.1. O objeto deverá ser entregue na Base da Guarda Municipal de Itapevi, localizada à Estrada do Itaqui, nº 81 – Refúgio dos Pinheiros, Itapevi/SP, CEP 06690-110, telefone (11) 4205 2433, de Segunda à Sexta-feira, das 09:00 às 16:00, em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento de cada "Ordem de fornecimento".

9.2. A Prefeitura poderá modificar o local de execução dos serviços da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi.

9.3. Ocorrendo o descrito no item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

#### Parágrafo Primeiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

### CLÁUSULA X - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

10.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes de seu término.

### CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

JOAO  
GUILHERME  
TORRES  
ROSSI:3992  
5107865

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME TORRES ROSSI:39925107865  
Dados: 2023.01.24 11:24:33 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

JOAO GUILHERME TORRES ROSSI:399251078  
Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME TORRES ROSSI:39925107865  
Dados: 2023.01.24 11:24:56 -03'00'

- 11.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;
- 11.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.
- 11.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- 11.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- 11.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.
- 11.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: frete, insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.

**CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana caberá o recebimento do serviço e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.

12.2. Constatadas quaisquer irregularidades na execução do serviço, a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Determinar a correção, reparação ou substituição, a expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

12.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo indicado na notificação, contado do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.4. A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem anterior levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**CLÁUSULA XIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. Ao Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana caberá o recebimento do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela execução do fornecimento até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A Comissão de Recebimento será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

**CLÁUSULA XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações número:

ÓRGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	PONTE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO
16	02	00	06	181	0017	2122	3.3.90.30.06	563	01	1100000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 575 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7500 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

**CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO**

**15.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

**15.2.** A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.3.** No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

**15.4.** No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA XVI - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

**16.1.** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

**CLÁUSULA XVII - DO FORO**

**17.1.** Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 24 de Janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

Mantovani Franco - Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

JUÃO GUILHERME  
TORRES

Assinado de forma digital por  
JOÃO GUILHERME TORRES  
ROSSI:39925107865  
Data: 2023.01.24 11:22:17 -05'00'

ROSSI:39925107865

**SUPERFOOD PETS LTDA**

João Guilherme Torres Rossi - Sócio Administrativo

Testemunhas

Nome: Angela Ribeiro  
RG: 28110 288-4

Nome: Janete Fca de Souza  
RG: 22694140-1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7500 |licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

**CONTRATADA: SUPERFOOD PEYS LTDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 16/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES DA UNIDADE CANIL DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao citado processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**ITAPEVI, 24 DE JANEIRO DE 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: Igor Soares Ebert

Cargo: Prefeito

CPF: 282.233.028-02

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Mantovani Franco

Cargo: Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

CPF: 085.756.038-35

Assinatura: \_\_\_\_\_

JOAO  
GUILHERME  
TORRES  
ROSSI:39925107  
865

Assinado de forma  
digital por JOAO  
GUILHERME TORRES  
ROSSI:39925107865  
Dados: 2023.01.24  
11:25:39 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 575 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Mantovani Franco

Cargo: Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

CPF: 085.756.038-35

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Joao Guilherme Torres Rossi

Cargo: Sócio Administrativo

CPF: 399.251.078-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

JOAO  
GUILHERME  
TORRES  
ROSSI-399251-  
07865

Assinado de forma  
digital por JOAO  
GUILHERME TORRES  
ROSSI-39925107865  
Data: 2023.01.24  
11:28:53 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite

Cargo: Secretário de Fazenda e Patrimônio

CPF: 287.561.498-32

Assinatura: \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

C.N.P.J.: 46.523.031./0001-28

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP 06693-120

FONE: (11) 4143-7500

DATA 24/01/2023

PAGINA 1

FORNECEDOR: 12335 SUPERFOOD PETS LTDA

CNPJ: 46.020.496/0001-66 FONE (11) 2028-3611

ENDERECO : RUA AMAPA

204

FAX (11) 2028-3611

CIDADE : SAO PAULO

UF SP

CEP 03191160

BAIRRO : VILA CANERO

EMAIL : contatosuperfood@gmail.com

CONTATO

INSC. EST.:

PEDIDO DE COMPRA/OS

000260 /2023-01

PROCESSO E00137 /2022

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRICAO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	300,0000	KG	053.00152.0007 ALIMENTO COMPLETO DO TIPO SECO P/ CAES FILHOTES De porte grande com os seguintes niveis de garantia por quilograma do produto: Umidade (Max): 95g/kg (9,5%) Proteina Bruta (Min): 320 g/kg (32%) Extrato Etereo (Min): 140 g/kg Materia Fibrosa (Max): 26g/kg (2,6%) Materia Mineral (Max): 72g/kg (7,2%) Calcio (Min): 8000 mg/kg (0,8%) Calcio (Max): 12g/kg (1,2%) Fosforo (Min): 6800mg/kg (0,68%) Sodio (Min): 3200mg/kg (0,32%) Cloro (Min): 5900mg/kg (0,59%) Potassio (Min): 4000mg/kg (0,40%) Magnesio (Min): 500mg/kg (0,05%) Metionina (Min): 6600mg/kg (0,66%) Taurina (Min): 1500mg/kg (0,15%) Vitamina A (total): 19000ui/kg Cobre (Total): 15mg/kg Ferro (Total): 217mg/kg Magnesio (Min): 50mg/kg Zinco (Total): 190mg/kg Energia Metabolizavel: 3.991 kcal/kg Enriquecimento por quilograma do produto (Min): - Vitaminas: A: 125000UI; D3-11000UI; E-5000UI; C-200mg; B1-4,6mg; B2-4,2mg; B5-27,9mg; B6-9mg; Acido Folico(B9)-0,9mg; B12-80mg; Niacina(PP): 16,5mg; Biotina- 1,19mg; Colina-719mg -Minerais: Cobre-13mg; Ferro-38mg; Manganes:46mg; Iodo-2,8mg; Zinco-159mg; Selenio:0,14mg FONTE : 01 TESOURO MARCA NUTRE FASHION	17,4500	5.235,00
2	2.020,0000	KG	053.00152.0008 ALIMENTO COMPLETO DO TIPO SECO P/ CAES ADULTOS Para caes adultos com os seguintes niveis de garantias: Umidade (max) 10%; Proteina Bruta (min) 26	14,9500	30.199,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

C.N.P.J.: 46.523.031/0001-28

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP 06693-120

FONE: (11) 4143-7500

DATA 24/01/2023

PAGINA 2

FORNECEDOR: 12335 SUPERFOOD PETS LTDA

CNPJ: 46.020.496/0001-66 FONE (11) 2028-3611

ENDEREÇO : RUA AMAPA 204

FAX (11) 2028-3611

CIDADE : SAO PAULO

UF SP CEP 03191160

BAIRRO : VILA CANEPO

EMAIL : contatosuperfood@gmail.com

CONTATO

INSC. EST.:

PEDIDO DE COMPRA/OS  
000260 /2023-01  
PROCESSO E00137 /2022

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRICAO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
			3; Extrato etereo (min) 16%; Materia Fibrosa (max) ) 2,5%; Materia Mineral (max) 5,8%; Calcio (min) 0,75%; Fosforo (min) 0,7%; Sodio (min) 0,32%; Clo ro (min) 0,59%; Potassio (min) 0,43%; Magnesio (m in) 0,1%; Metionina (min) 0,3%; Taurina (min) 0,0 8%; Sulfato de condroitinae glucosamina 0,023%; V itamina A total 19000 UI/Kg; Cobre total 15 mg/kg ; Ferro total 200 mg/kg; Manganes total 70 mg/kg; Zinco total 226 mg/kg; Energia Metabolizavel 410 0 Kcal/kg. FONTE : 01 TESOURO MARCA NUTRE FASHION		

Empenho : 01633

Orgao : 16.02.00 GUARDA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Condição de Pagamento: ATE 21 DIAS

TOTAL PEDIDO -&gt; 35.434,00

Prazo de Entrega :

Local de Entrega : CLI- ITAPEVI- AV.CEL.NELSON TRANCHESE N.1730

Observações :

Requisições : 11272/2022

Destino : 00418 S.S.M.U. - SECRETARIA DE SEGURANCA E MOB

Docto. Origem: 0000000044 2022

24/01/2023

DE ACORDO

24/01/2023

- PELO NAO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICACOES E CONDIÇÕES NESTA AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO FICAM V.SAS SUJEITOS AS SANCOES PREVISTAS NA LEI FEDERAL No. 8.666 E 8.093.
- PAGAMENTO POR DEPÓSITO BANCARIO OU DOC. FAVOR FORNECER DOMICILIO BANCARIO, NUMERO DA CONTA.
- ANOTAR NA NOTA FISCAL O NUMERO DA AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO E EMPENHO
- OBRIGATORIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRONICA
- A DANFE DEVERA SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, E A NOTA FISCAL.



*Boa tarde*

-----

Prefeitura Municipal de Itapevi

NOTA DE EMPENHO

-----

Fornecedor	Codigo
SUPERFOOD PETS LTDA	12335
C.N.P.J.: 46.020.496/0001-66	

-----

Descricao	Data	Processo	Empenho
AQ.RACAO P/CAES DA UNIDADE CANIL GUARDA MUNICIPAL DE ITAPEVI CONTRATO 16/2023.	24/01/2023	E00137-2022	01633

Tipo P.M. No. 617 /2022

ORDINARIO

Fonte 01 TESOIRO	Desp 00563
C.Apl 1100000 GERAL	

Processo Contabil 617/2022-00

-----

Classificacao

Institucional

Orgao .....	16	Secretaria seguranca e mobilidade urbana
Unidade Orcamentaria:	02	Guarda municipal de itapevi
Unidade de Despesa..:	00	

Programa de Trabalho

Funcao .....	06	Seguranca publica
Subfuncao .....	181	Policiamento
Programa .....	0017	Itapevi seguranca 360
Acao .....	2122	Manutencao e conservacao da guarda municipal

Natureza da Despesa..:

3.3.90.30.06	Alimentos para animais
--------------	------------------------

-----

Dotacao .....	796.000,00
---------------	------------

Saldo Anterior .....	207.540,31
----------------------	------------

Esta Nota .....	35.434,00
-----------------	-----------

Saldo da Dotacao .....	172.106,31
------------------------	------------

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA

*Maria Aparecida dos Santos*

---

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

CPF-228.570.128-45

*LUIZ CLAUDIO DE FREITAS LEITE*

---

LUIZ CLAUDIO DE FREITAS LEITE  
SECRETARIO DE FAZENDA E PATRIMONIO

287.561.498-32